# LEI Nº 2.266 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

**"Altera a Lei Municipal nº 2.120, de 21 de julho de 2015."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal nº 2.120, de 21 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** (...)

I - pelo menos 50% (cinquenta por cento) para pagamento na ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências definidas nos §1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no §2º do referido artigo, para os precatórios em geral;

II - até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de acordos diretos com os credores, aprovados pela Câmara de Conciliação de Precatórios."

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.120, de 21 de julho de 2015.

"**Parágrafo único.** Enquanto viger o regimento especial de pagamento previsto na Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, a Procuradoria Geral do Município indicará ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre como será feita a repartição dos recursos sempre que, por conveniência da Administração Municipal, houver interesse

em destinar percentual superior a 50% (cinquenta por cento) para pagamento na ordem cronológica."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de dezembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 92.202 DE 18/12/17
Pág. Nº: 146 –